



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

MODALIDADE: PREGÃO ELETÔNICO - Nº 02/2026

Processo Administrativo nº 04/2026

Pelo presente instrumento, da CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA, com sede à Estrada São Francisco n.º 2013, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 60.547.841/0001-45, doravante denominada CONTRATANTE, representado neste ato por seu Presidente, Carlos Pereira da Silva, e de outro lado a empresa BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA, inscrita no CNPJ sob o n.º 28.355.223/0001-90 com sede na Rua Fernando Pedrosa, 220 Jardim Primavera Zona Norte, na cidade de São Paulo -SP, CEP: 02755-150, fone: (11) 3931-3946, neste ato representada pelo seu procurador o Sr. CELIO EDIVANILSON LOPES, ao final assinado, doravante denominada EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO, tendo em vista a homologação do resultado do PREGÃO ELETRÔNICO N.º 02/2026 pelo Presidente da Câmara Municipal de Taboão da Serra, pelo tipo de Licitação de MENOR PREÇO GLOBAL regida pela Lei Federal n.º 14.133/2021, Decreto Federal n.º 11.462/2023, e de forma suplementar por legislação pertinente à matéria, com base na proposta da EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, e no edital do processo supramencionado, aos quais ficam estritamente vinculados, têm entre si justa e acordada a celebração do presente CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO, LOCAIS, CONDIÇÕES E PRAZO DE ENTREGA:

1.1. Contratação de empresa especializada na prestação de serviços técnicos especializados para manutenção preventiva e corretiva para 02 (dois) elevadores (OTIS e INFINITY) com 3 paradas cada, instalados nas dependências do prédio da Câmara Municipal de Taboão da Serra. O contrato terá vigência inicial de 12 (doze) meses, prorrogável conforme as disposições da Lei nº 14.133/2021 e os termos estabelecidos no Termo de Referência.

CLÁUSULA 2ª - DO PRAZO

2.1 O prazo de contratação para prestação de serviços ora contratado, será de 12 (doze) meses, contados a partir da data da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado por igual período nos termos do artigo 106 E 107 da Lei Federal 14.133/21.

CLÁUSULA 3ª - DO PREÇO E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 Pela prestação de serviços a **Contratante** pagará a **Contratada** o valor mensal de **R\$ 3.600,00 (três mil e seiscentos reais)**, perfazendo o total de **R\$ 43.200,00 (quarenta e três mil e duzentos reais)** pelo período de 12 (doze) meses.

3.2 A Contratante se compromete a efetuar o pagamento devido no prazo de até 05 (cinco) dias após a execução dos serviços realizados no mês, devidamente comprovados pelo responsável direto dos equipamentos, em sua Divisão de Tesouraria, na Estrada São Francisco, nº 2013, Térreo, Jd. Wanda, Taboão da Serra - SP, mediante a apresentação da Nota Fiscal dos Serviços.



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

3.3 Se a Contratada for optante pelo Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte (Simples Nacional), apresentar declaração para fins de não retenção de IR na fonte, conforme Anexo IV, Decreto municipal nº 42, de 05 de abril de 2023.

3.4 - O preço previsto no item "3.1", já está inclusa todas as despesas diretas e indiretas, ficando certo de que a Contratante nenhum outro ônus caberá além do estabelecido no presente Contrato.

3.5 - Caso a CONTRATADA seja optante pelo Sistema Integrado de Pagamento de Impostos e Contribuições das Microempresas e Empresas de Pequeno Porte – SIMPLES, deverá apresentar com a Nota Fiscal a devida comprovação a fim de evitar a retenção na fonte dos tributos e contribuições, de acordo com a Lei Complementar nº 123/2006 e Declaração nos termos do Anexo IV do Decreto Municipal 42/2023, conforme, Anexo X, do Edital 16/2024.

Parágrafo Único – os pagamentos efetuados em desacordo com o prazo estipulado no "caput" desta cláusula serão corrigidos monetariamente, desde a data do vencimento até a data do efetivo pagamento da obrigação, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA 4ª - DO ORÇAMENTO

4.1. Os recursos necessários à execução deste contrato onerarão a dotação nº 3.3.90.39.00 do orçamento vigente.

CLÁUSULA 5ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

5.1 – Cumprir e exigir o cumprimento das obrigações deste contrato e das disposições legais que as regem;

5.2 – Efetuar os pagamentos devidos à Contratada nas condições estabelecidas neste contrato;

5.3 – A Fiscalização da Contratante determinará como a Contratada deverá reparar, corrigir, remover, reconstituir ou substituir as suas expensas no todo ou em parte, os serviços que tenham vício, defeitos ou incorreções resultantes da execução do serviço;

5.4 – A Contratante irá disponibilizar os recursos mínimos para que a Contratada realize de forma eficaz a sua prestação de serviço.

5.5 - Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo Contratado, de acordo com o contrato e seus anexos

5.6 - Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Termo de Referência – Anexo V.

5.7 - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato e o cumprimento das obrigações pelo Contratado.

5.8 - Manter as Casas de Máquinas, seus acessos, caixas, poços e demais dependências correlatas livres e desimpedidas e manter em bom estado de conservação;

5.9 - Impedir ingresso de terceiros nas Casas de Máquinas, que deverá ser mantida fechada, bem como a intervenção de pessoas estranhas à Contratada, a qualquer parte das instalações, especialmente quanto à abertura de portas de pavimentos;



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

- 5.10 -Interromper imediatamente o funcionamento de qualquer elevador que apresente irregularidade, comunicando em seguida o fato à Contratada;
5.11 -Responsabilizar-se pelo pagamento das despesas com peças e materiais indispensáveis ao reparo dos equipamentos e seus componentes, quando for necessária à sua substituição.

CLÁUSULA 6ª - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA.

6.1 A manutenção dos serviços preventivos e corretivos compreende os seguintes aparelhos/equipamentos:

item	descrição	qtidade	fabricação	Localização
1	Elevador Padrão – Infinity Elevadores	01	Sob Medida	Recepção Principal
2	Elevador Marca Otis-Modelo GEN2-LVA-Tecnologia GNL 37NR70775	01	Otis	Prédio Anexo

6.1.1 Descrição dos Serviços de Manutenção:

A CONTRATADA deverá disponibilizar um funcionário capacitado para permanecer na sede da CONTRATANTE, até duas vezes por semana, a combinar com a CONTRATANTE, dentro do horário de expediente da CMTS.

a) Efetuar os serviços de manutenção preventiva nos equipamentos das casas de máquinas, caixas, poços e pavimentos, procedendo a inspeção, teste e lubrificação e, se necessário, regulagem me pequenos reparos, a fim de proporcionar funcionamento eficiente e seguro e econômico. Estes serviços deverão ser acordados antecipadamente com o responsável do Setor de Manutenção e Serviços Gerais da CMTS;

b) As chamadas para regularizar anormalidades de funcionamento com procedimento de Manutenção Corretiva, deverá substituir e/ou reparar segundo critérios técnicos, componentes eletrônicos, elétricos, mecânicos e hidráulicos, necessários à recolocação dos equipamentos em condições normais, utilizando peças, insumos e componentes novos, de primeiro uso, de mesma especificação do fabricante, os quais serão custeados pela Câmara Municipal de Taboão da Serra, exceto materiais auxiliares para execução e lubrificantes especiais, sem ônus para a Contratante;

c) A prestação de serviços deverá contemplar itens tais como: máquina de tração, rolamentos, motor, freio, gerador, coletor e escovas, limitador de velocidade, painéis de comando, seletor, despacho, bobinas, relês, conjuntos eletrônicos, chaves, contadores, microprocessador, módulo de potência, cabos de aço, cabos elétricos, aparelho seletor, fita seletora, pick-ups, cavaletes, polias de tração, desvio, esticadora secundária e intermediária, limites, para-choques, guias, fixadores e tensores, armação de contrapeso e cabina, coxins, freio de segurança, carretilha de portas, trincos, fechadores, garfos, rampas mecânicas e eletromagnéticas, operador elétrico, bomba hidráulica, correias, correntes e cordoalhas;

6.1.2 Descrição dos Atendimentos Emergenciais:

d) Assistência Técnica Corretiva, sempre que a Contratante a solicitar, para remoção de defeito por ventura ocorrido. O atendimento deste chamado será



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

feito dentro de 24 (vinte e quatro) horas subsequente ao da chamada, em dias úteis.

e) A manutenção corretiva deverá ser executada por meio de abertura de Ordem de Serviço, que pode ser feita por telefone que a CONTRATADA deve disponibilizar à FISCALIZAÇÃO

f) Serão mantidos serviços de emergência, diariamente, destinados exclusivamente ao atendimento de chamadas para normalização inadiável ao funcionamento dos elevadores, principalmente nas condições de pessoas presas em cabine, quando a equipe interna de manutenção da Câmara Municipal de Taboão da Serra, não conseguir regularizar o resgate de pessoas;

g) Na hipótese de que a normalização requeira dispêndio de mão-de-obra em maior quantidade que a razoável, ou materiais não disponíveis, a regularização será postergada para o primeiro útil imediato, durante o horário normal de trabalho da Contratada.

6.1.3 Do Relatório dos Serviços Técnicos e Responsabilidade Técnica

f) A Contratada deverá fornecer mensalmente o Relatório Técnico de serviços, devidamente assinado pela mesma, o qual deverá constar o descritivo das ocorrências e das rotinas de manutenção preventiva e corretiva realizadas, conforme ordem de serviço, informações sobre índices anormais de falhas em peças, equipamentos ou materiais;

g) A Contratada deve apresentar anualmente a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) renovada.

CLÁUSULA 7ª- DAS INCIDÊNCIAS FISCAIS

7.1 - A Contratada é responsável por todos os ônus e obrigações de origem fiscal, trabalhista, previdenciária, tributária, securitária, civil e comercial decorrentes de sua prestação de serviço ora contratado.

CLÁUSULA 8ª- DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido, unilateralmente, de pleno direito, independentemente de interpretação judicial, caso ocorra qualquer das hipóteses previstas na Lei Federal nº 14.133/2021

CLÁUSULA 9ª DA EXECUÇÃO, VIGÊNCIA E REAJUSTE CONTRATUAL

9.1 O Contrato Administrativo a ser firmado com a (s) licitante (s) adjudicatária (s), incluirá as condições estabelecidas neste Edital e, no Termo de Referência, Anexo V, necessárias à fiel execução do objeto licitado que o integram como se lá estivessem transcritas.

9.2 O período de vigência do contrato assinado entre as partes será de 01/04/2026 à 01/04/2027

9.3 Os preços pactuados poderão ser restabelecidos, para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato Administrativo, desde que o eventual aumento dos custos venha a ser devidamente comprovado, por meio de planilha analítica, contando a partir do prazo de validade da proposta apresentada.

9.4 A (s) licitante (s) adjudicatária (s) obriga-se a manter, durante toda a vigência do Contrato Administrativo, em compatibilidade com as obrigações por ela



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

assumidas, todas as condições de habilitação, qualificação técnica e regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, como exigidas na licitação, devendo comunicar, imediatamente, qualquer alteração que possa comprometer a sua execução.

9.5 O Contrato Administrativo, a ser firmado com a Administração Licitadora não poderá ser objeto de cessão, subcontratação ou transferência, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão, SALVO se o Termo de Referência, do Edital dispuser sobre algumas destas possibilidades.

9.6 Sendo o objeto contratado, executado de forma contínua, a vigência do contrato poderá ser prorrogada por meio de termo aditivo e em conformidade com os artigos 106 e 107 da Lei regente deste instrumento.

9.7 Este contrato administrativo poderá ser alterado no interesse público e das partes, através de termos aditivos, em conformidade com os artigos 124 ao 135, todos da Lei nº 14.133/2021, no que couber e considerando em cada caso do processo que embasa o edital do processo e o termo de referência.

CLÁUSULA 10ª - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO

10.1 - Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior.

CLÁUSULA 11ª - DAS MULTAS E PENALIDADES

11.1 No caso de ocorrer inexecução total ou parcial do presente contrato ou de sua rescisão por parte da Contratada, ser-lhe-ão aplicadas às sanções administrativas conforme art. 156, da Lei Federal nº 14133/2021;

11.2 Pela inexecução total ou parcial do ajuste, objeto da presente licitação a Administração poderá garantida a prévia defesa, aplicar ao adjudicatário as seguintes sanções:

11.2.1 Advertência;

11.2.2 Multa nos termos previstos na Lei Federal nº 14133/2021;

11.2.3 Multa de 10% (dez por cento) por inexecução parcial do contrato, o qual incidirá sobre o valor total do contrato, devidamente reajustado na data do efetivo pagamento da multa;

11.2.4 Multa de 30% (trinta por cento) por inexecução total do contrato ou recusa em assinar o mesmo, a qual incidirá sobre o valor total do contrato, devidamente reajustado na data do efetivo pagamento da multa;

11.2.5 Suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo superior a 2 (dois) anos;

11.2.6 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade;

11.2.7 A aplicação das multas é independente da aplicação das demais sanções.

CLÁUSULA 12ª - DA CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO

12.1. O presente contrato não poderá ser objeto de cessão ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA 13ª - DA FORÇA MAIOR OU DO CASO FORTUITO



Câmara Municipal de Taboão da Serra

Estado de São Paulo

13.1. Nenhuma das partes será considerada inadimplente no cumprimento de suas obrigações caso haja ocorrência de eventos que, por sua natureza ou abrangência, possam ser caracterizados como fortuito ou força maior.

14º - DO FORO

14.1 Fica eleito o Foro da Comarca de Taboão da Serra para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes do presente contrato;

14.2 O presente contrato subordina-se às todas as disposições contidas na Lei Federal de Licitações nº 14.133/21 no que couber, e demais alterações subsequentes, além de todas as cláusulas e anexos do Caderno Licitatório;

14.3 Todos os prazos previstos neste Contrato serão sempre contados em dias corridos, excluindo-se o dia do início e incluindo-se o dia do vencimento. Se quaisquer dos prazos aqui previstos recair em dia que não haja expediente na CÂMARA, o mesmo prorrogar-se-á para o primeiro dia útil subsequente de funcionamento. Exceto o prazo de pagamento da fatura por dia útil;

14.4 E por estarem justas e acordadas, assinam o presente contrato em 03 (três) vias de igual forma e teor na presença das testemunhas abaixo para que produza seus efeitos jurídicos.

Taboão da Serra 01 de abril de 2026.

CARLOS PEREIRA DA SILVA
- PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE TABOÃO DA SERRA

CELIO
EDIVANILSON
LOPES:161807858
56

Assinado de forma digital
por CELIO EDIVANILSON
LOPES:16180785856
Dados: 2026.04.01
14:21:37 -03'00'

BT COMÉRCIO E SERVIÇOS EM ELEVADORES LTDA_
- EMPRESA DETENTORA DO CONTRATO